

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026015972

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

IMPUGNANTE: FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo VUC com conjunto operacional de pintura de sinalização viária.

1. BREVE RELATÓRIO - A empresa supramencionada apresentou impugnação tempestiva contra o Anexo I do Edital, questionando a exigência técnica de "**Capacidade mínima de carga mais carroceria de 2.000 Kg**". A impugnante alega que tal especificação é restritiva e fere os princípios da competitividade e isonomia, sugerindo a alteração para **1.811 Kg**.

2. DA ADMISSIBILIDADE - A peça é **tempestiva**, pois foi protocolada dentro do prazo de 3 dias úteis anteriores à abertura do certame, conforme previsto no item 3.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, deve ser conhecida.

3. DO MÉRITO (RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO) - Após análise técnica da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, com base nos seguintes fundamentos:

- **Poder Discricionário e Necessidade Pública:** A definição das especificações técnicas é ato discricionário da Administração, pautado pelo interesse público e pela necessidade operacional do serviço de sinalização viária. A capacidade de 2.000 kg foi estabelecida com base no peso total do conjunto (veículo + implemento de pintura + carga de tintas e microesferas), visando garantir a **segurança operacional** e evitar a sobrecarga do chassi.
- **Ciclo de Vida e Durabilidade:** O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve considerar o **ciclo de vida do objeto**. Reduzir a capacidade para 1.811 kg, como sugerido, faria com que o veículo operasse constantemente em seu limite máximo de carga, o que compromete a durabilidade do bem e aumenta custos de manutenção precoce.

- **Inexistência de Restrição Ilegal:** A exigência de 2.000 kg não é uma "barreira artificial", mas um parâmetro técnico de desempenho. Diversos fabricantes no mercado nacional oferecem modelos que atendem ou superam essa capacidade, o que garante a ampla competitividade do certame. A Administração não está obrigada a reduzir seus padrões técnicos para se adequar ao portfólio específico de um único licitante.
- **Justificativa Técnica:** O conjunto operacional de pintura exige robustez para suportar o peso e o torque durante a operação. A diferença de aproximadamente 189 kg mencionada pela impugnante é substancial quando se considera o transporte de materiais pesados como tintas e solventes necessários para o serviço.

4. CONCLUSÃO - Diante do exposto, esta Administração Pública **NEGA PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, mantendo inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2026, por entender que as exigências são proporcionais, motivadas e indispensáveis à execução eficiente do objeto licitado.

Catalão-GO, 10 de junho de 2026.

BRUNA RAMOS PONTES

Agente de Contratação

SMTC